



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Tudo que não for biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural. Se você usar um canudo por dia, durante 10 anos, 3.650 canudos plásticos terminarão em aterros. Canudos plásticos são terríveis para o meio ambiente. Como não são absorvidos pela natureza, ao ser transportados pelas correntes marítimas, acabam por percorrer todo o planeta. Além disso, muitas vezes causam a morte dos animais aquáticos que os ingerem.

Por serem altamente poluentes, sua incineração também traz problemas ao meio ambiente.

Canudos plásticos também prejudicam nossa saúde, pois contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico que imita a atividade de hormônios como o estrogênio, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde.

Materiais biodegradáveis são aqueles cuja decomposição ocorre de forma natural, ou seja, com apoio de bactérias e fungos. Tais materiais são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos.

Basicamente, biodegradável é tudo aquilo que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclável, é renovável, pois, se uma árvore é derrubada para a produção de papel, outra árvore pode ser plantada.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando, assim, o meio ambiente e a nossa saúde.

Diadema, 10 de agosto de 2018.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 2596/2006 de 27/12/2006

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 111606
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11506
Decreto Regulamentador: Não consta



OBRIGA OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A USAR E FORNECER AOS SEUS CLIENTES APENAS CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUALMENTE EMBALADOS.

Alterada por:

L.O. Nº 2675/2007

LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

PROJETO DE LEI Nº 115/06

Autor: Vereador Milton Capel

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, obrigados a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

~~ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.~~

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2001 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.675/2007)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

